



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

PUBLICADO

DATA 16 / 02 / 23

ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG

LEI Nº 713, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO

DATA 30 / 12 / 2022

ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS - MG

Assinatura

Osiris

Assinatura

“Regulamenta o transporte de estudantes matriculados em instituições de ensino superior e técnico profissionalizante e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito do Município de Brasilândia de Minas Gerais – MG, o transporte de estudantes de ensino superior e técnico profissionalizante.

Art. 2º Fica autorizado o transporte de estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior ou técnico profissionalizantes.

§1º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos próprios disponíveis e habilitados para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, desde que compatível com o número de estudantes e que atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

§2º Havendo disponibilidade de transporte através de empresa privada em atuação no Município, poderá o benefício de transporte ser concedido através de auxílio financeiro mensal, na forma de regulamento.

Art. 3º Para efeito desta lei, curso técnico é aquele contemplado no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (INEP) e o curso superior de que trata este artigo corresponde apenas a cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar ou especial ao orçamento vigente para fazer face às despesas previstas nesta Lei, com dotação própria do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasilândia de Minas-MG, 30 de dezembro de 2022.

OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ

Prefeito Municipal